

## Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 17 de maio de 2024.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Para:** Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

**Processo Licitatório nº 020/2024.**

**Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.**

**Assunto: Parecer Jurídico para Adjucação e Homologação.**



Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 131  
Comissão de Licitação

**Objeto:** A presente contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, tem por objetivo a contratação direta, Locação de um poço artesiano, imóvel rural, com anéis de cimento que consiste em uma escavação mais profunda e com maior vazão, propiciando maior armazenamento de água potável com distribuição em pontos estratégicos facilitando o acesso do abastecimento das casas da população do sítio Caiana, zona rural do Município de Brejão-PE, por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Nome do Locador:** 01 (um) poço Artesiano, imóvel Rural, localizado no Sítio Caiana, S/N, Bairro: Zona Rural – Brejão – PE, CEP: 55.325-000, representado pela Sra. Célia Soares de Amorim, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.803.\*\*\*-79 e portadora da cédula de identidade – RG sob o nº \*.302.\*\*\* SDS/PE, em caráter especial e prestar, de forma complementar, visando atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SMAGRI, pelo período compreendido de 12 (doze) meses.

**Valor Contratado:** Para 01 (um) Poço Amazonas no Sítio Caiana, S/N, Bairro: Zona Rural – Brejão – PE, CEP: 55.325-000, para atender as demandas operacionais Secretaria Municipal de Agricultura é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) duração de 12 (doze) meses, total geral é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais);

**Ilustríssimo Procurador,**

Na oportunidade em que cumprimento a VS<sup>a</sup>, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação nº 007/2024, objetivando a Adjucação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura - SMAGRIC, constante nos autos.

A demanda em análise refere-se à solicitação da Secretaria de Agricultura, que tem como objetivo a Locação de um poço artesiano, propiciando maior armazenamento de água potável com distribuição em pontos estratégicos facilitando o acesso do abastecimento das casas da população carente da zona rural do Município de Brejão-PE.

A Secretaria Municipal de Agricultura possui como função principal desenvolver políticas públicas voltadas para o homem do campo, e bem estar de toda a população, em especial as comunidades da zona rural, e ainda proporcionar a inserção de novas formas de atender e evitar o êxodo rural, o que consequentemente cria ações que visam à proteção e permanência do homem no campo.

Considerando que o município de Brejão, possui um período de estiagem, se faz necessário possuir fonte de fornecimento de água segura, vez que possui uma área verde.

Desta forma a locação do poço artesiano é extremamente necessária, utilizando os lençóis freáticos não apenas pela manutenção da comunidade, mas também pela redução dos custos aos cofres municipais. A

## Governo Municipal de Brejão

locação do poço artesiano proporcionará a população da comunidade do Sítio Caiana, água necessária para o ano todo, e consequentemente a economia Municipal.

Segue em anexo a este, documentações e propostas do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da Comissão  
Port. GAB. nº 0191/2024





**PARECER JURÍDICO n. 021/2024**

**Processo Licitatório** n° 020/2024

**Inexigibilidade de Licitação** n° 007/2024

**Unidade Solicitante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS



**Assunto:** LOCAÇÃO DE 01 (um) poço artesiano, imóvel rural, com anéis de cimento que consiste em uma escavação mais profunda e com maior vazão, propiciando maior armazenamento de água potável com distribuição em pontos estratégicos, facilitando o acesso abastecimento das casas da população do sítio Caítano, zona rural do município de Brejão-PE.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel NA ZONA RURAL, visando abastecimento de água na zona rural do Município de Brejão/PE.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação, com fundamento no art. 74, inciso V, §5º, da Lei n° 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, reduzindo assim os custos para os cofres municipais.

Observe-se ainda, que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.

Ao final, importante informar que o valor da referida contratação, está condizente com o preço de mercado, tendo sido inclusive realizada uma avaliação da Comissão de Avaliação, bem como pelas pesquisas realizadas.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA.**



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.**

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO.**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista as particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel (galpão) dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensadas aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da população.



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Nessa senda, o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, e das orientações expedidas pelos órgãos de controle.

**VI - CONCLUSÃO.**

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 17 de maio de 2024.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Municipal**

Fagner Francisco Lopes da Costa  
Procurador Municipal Brejão/PE

Prefeitura de Brejão/PE  
Fl.nº 136  
Comissão de Licitação

# Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 17 de maio de 2024.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**Para:** Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

**Processo Licitatório nº 020/2024.**

**Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024.**

**Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação.**



**Objeto: A presente contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, tem por objetivo a contratação direta, na Locação de um poço artesiano, imóvel rural, com anéis de cimento que consiste em uma escavação mais profunda e com maior vazão, propiciando maior armazenamento de água potável com distribuição em pontos estratégicos facilitando o acesso do abastecimento das casas da população do sítio Caiana, zona rural do Município de Brejão-PE, por um período de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

**Nome do Locador:** 01 (um) poço Artesiano, imóvel Rural, localizado no Sítio Caiana, S/N, Bairro: Zona Rural – Brejão – PE, CEP: 55.325-000, representado pela Sra. Célia Soares de Amorim, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº \*\*\*.803.\*\*\*-79 e portadora da cédula de identidade – RG sob o nº \*.302.\*\*\* SDS/PE, em caráter especial e prestar, de forma complementar, visando atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SMAGRI, pelo período compreendido de 12 (doze) meses.

**Valor Contratado:** Para 01 (um) Poço Artesiano no Sítio Caiana, S/N, Bairro: Zona Rural – Brejão – PE, CEP: 55.325-000, para atender as demandas operacionais Secretaria Municipal de Agricultura é de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) duração de 12 (doze) meses, total geral é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais);

Ilustríssimo Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a VS<sup>a</sup>, venho através deste encaminhar o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer da Controladoria na Inexigibilidade de licitação nº 007/2024, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura - SMAGRIC, constante nos autos.

A demanda em análise refere-se à solicitação da Secretaria de Agricultura, que tem como objetivo a Locação de um poço amazonas, propiciando maior armazenamento de água potável com distribuição em pontos estratégicos facilitando o acesso do abastecimento das casas da população carente da zona rural do Município de Brejão-PE.

A Secretaria Municipal de Agricultura possui como função principal desenvolver políticas públicas voltadas para o homem do campo, e bem estar de toda a população, em especial as comunidades da zona rural, e ainda proporcionar a inserção de novas formas de atender e evitar o êxodo rural, o que consequentemente cria ações que visam à proteção e permanência do homem no campo.

Considerando que o município de Brejão, possui um período de estiagem, se faz necessário possuir fonte de fornecimento de água segura, vez que possui uma área verde.

## Governo Municipal de Brejão


Desta forma a locação do poço artesiano é extremamente necessária, utilizando os lençóis freáticos não apenas pela manutenção da comunidade, mas também pela redução dos custos aos cofres municipais. A locação do poço artesiano proporcionará a população da comunidade do Sítio Caiana, água necessária para o ano todo, e conseqüentemente a economia Municipal.

Segue em anexo a este, documentações e propostas do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



**Cleyson Roberto Alves Pascoal**  
Membro da Comissão  
Port. GAB. n° 0191/2024







## Governo Municipal de Brejão/PE

### PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: **020/2024**

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**



**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer para Adjucação e Homologação.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

#### DO OBJETO

Constitui o presente a locação de um poço artesiano, imóvel rural, com anéis de cimento que consiste em uma escavação mais profunda e com maior vazão, propiciando maior armazenamento de água com distribuição em pontos estratégicos facilitando o acesso ao abastecimento das casas da população do sítio caiana, zona rural do município de Brejão-PE.

#### DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Considerando a legislação vigente, o presente processo foi regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 amparada no que dispõe o art. 74, inciso V, §5º, Decreto Municipal nº 004/2024, de 04 de janeiro de 2024.





## Governo Municipal de Brejão/PE



### DO LICITANTE VENCEDOR

Locador **CÉLIA SOARES DE AMORIM**, inscrita no CNPJ/MF nº \*\*\*.803.\*\*\*-79, no valor global de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais)

### DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **homologação e efetivação da contratação do licitante vencedor**

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 17 de maio de 2024.

  
**Júlio César Sampaio de Melo**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021